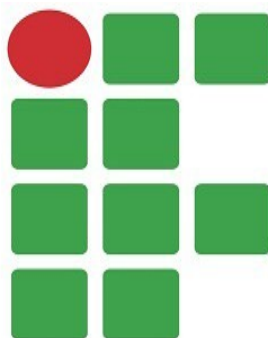




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 179/2020 – Publicação em: 25 de setembro de 2020



INSTITUTO
FEDERAL
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 179/2020 – Publicação em: 25 de setembro de 2020

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO

VALERIA MARIA PEIXOTO CARDOSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 179/2020 – Publicação em: 25 de setembro de 2020

Nº do Protocolo: 23041.031439/2020-55

PORTARIA Nº 3352, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que no Memorando Eletrônico nº 341/2020 - REIT, de 24/09/2020;

CONSIDERANDO, a pandemia mundial do coronavírus e os respectivos casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, em que foi reconhecido, para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada mediante Mensagem no 93, de 18 de março de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, o art. 3º, V do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 69.527, de 17 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências, e o Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC 345, de 19 de março de 2020, revogada pela Portaria 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO, a Portaria IFAL nº 1396, de 1º de abril de 2020, que mantém a suspensão das atividades presenciais no IFAL, entre outras providências e suas repercussões; e a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, as alterações na sistemática de trabalho e desenvolvimento das atividades dos estudantes do IFAL; a busca pela construção de soluções que possibilitem aos discentes acompanharem as comunicações institucionais, o envio de orientações de saúde e atividades que preservem a vinculação acadêmica e capacitações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2020-REIT, de 18 de agosto de 2020, que aprova, ad referendum do Conselho Superior, as normas para concessão de Auxílio Conectividade, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19 e suas repercussões, a ser custeado com recursos orçamentários do IFAL.

Resolve:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 179/2020 – Publicação em: 25 de setembro de 2020

Art. 1º Aprovar o Regulamento para autorização de uso, na modalidade de empréstimo, em caráter excepcional, de equipamentos tecnológicos do acervo patrimonial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL aos estudantes para o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão com uso de Tecnologias da Informação e Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL

CNPJ: 10.825.373/0001-55

Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca – Maceió/AL. CEP: 57035-660.

Telefone: (82) 3194-1188. Site: www2.ifal.edu.br. E-mail: proad@ifal.edu.br

REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO POR EMPRÉSTIMO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS AOS ESTUDANTES PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM O USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal regulamenta as diretrizes e os fluxos para a operação e a gestão da autorização de uso, por empréstimo, em caráter excepcional, de equipamentos tecnológicos do acervo patrimonial do Instituto às(aos) estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando auxiliar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Ifal, no período em que perdurar o isolamento social e a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 2º Poderão ser disponibilizados às(aos) estudantes, em regime de autorização de uso, por empréstimo gratuito, em caráter excepcional, *chromebook*, *notebook*, *tablet*, computador de mesa, ou equipamentos similares, sem qualquer transferência de propriedade e ficando sua utilização limitada ao período de distanciamento social, para acompanhamento das atividades remotas.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Serão beneficiados com o empréstimo, enquanto durar o período de distanciamento social em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19, as(os) estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos regulares presenciais de nível técnico, da graduação e da pós-graduação mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I).

Art. 4º Será permitido o empréstimo de apenas 01 (um) equipamento por estudante.

Parágrafo Único: No caso de empréstimo de computador de mesa, considerar-se-á 01 (um) equipamento como sendo o conjunto de dispositivos e acessórios necessários à sua funcionalidade (monitor, CPU, estabilizador, etc).

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

Art. 5º O empréstimo dos equipamentos será concedido por meio do Auxílio Conectividade, criado pela Resolução nº 46/2020 - REITORIA, de 18 de agosto de 2020, enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial.

Art. 6º O Auxílio Conectividade será ofertado às(aos) estudantes que atendem aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica atendidos pela Assistência Estudantil, por meio de edital de seleção sob responsabilidade dos *Campi*.

Art. 7º O cancelamento da autorização de uso por empréstimo, em caráter excepcional, do equipamento ocorrerá quando a(o) estudante:

I - afastar-se da Instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

II - trancar ou cancelar matrícula;

III - solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pela(o) estudante ou representante legal, em caso de adolescentes;

IV - omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;

V - deixar de participar das atividades propostas;

VI - demais situações previstas nos editais específicos do Auxílio Conectividade.

Parágrafo Único. O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do setor de assistência estudantil do *Campus*.

CAPÍTULO V DO EMPRÉSTIMO

Art. 8º Os equipamentos emprestados deverão ser acautelados pelo(a) Diretor(a) Geral, que assinará eletronicamente o Termo de Acautelamento emitido no Portal Administrativo do SIPAC.

Art. 9º O empréstimo do equipamento configura que a(o) estudante ou seu representante legal, no caso de menores, declara ter ciência das normativas específicas que regem este Regulamento, dos editais de seleção, bem como o compromisso de seguir as orientações de sua adequada utilização e instalação recomendadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI e/ou Setor equivalente no *Campus*.

Art. 10 Para a retirada do equipamento, será necessária a apresentação do documento de identificação com foto e do Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I) preenchido e assinado pela(o) estudante ou seu representante legal, no caso de ser menor de 18 anos.

Art. 11. O empréstimo do equipamento é pessoal e intransferível. A(O) estudante ou seu representante legal terá responsabilidade direta pela guarda e conservação do bem emprestado em seu nome.

Art. 12. No ato do empréstimo, é de responsabilidade da(o) estudante ou seu representante legal a conferência da integridade do equipamento e dos itens que o acompanham, devendo também testar seu funcionamento.

Art. 13. O *Campus* indicará o setor onde o equipamento será retirado por agendamento.

Art. 14. A(O) estudante é responsável pela guarda, transporte e uso do equipamento e seus periféricos desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução.

CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO

Art. 15. O equipamento deve ser devolvido em até 10 (dez) dias a contar:

- I - do término do semestre letivo para cursos semestrais e do ano letivo para cursos anuais, de acordo com o Calendário Acadêmico do campus; ou
- II - do término do isolamento social e da suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19; ou
- III - a qualquer tempo conforme o artigo 7º.

Art. 16. O *Campus* indicará o setor e os horários para devolução dos equipamentos.

§ 1º A devolução deverá ser realizada pela(o) própria(o) estudante ou seu representante legal, nos casos de menores de 18 anos.

§ 2º No ato da devolução, deverá ser realizada uma vistoria do equipamento na presença da(o) estudante ou seu representante legal. A(O) estudante ou seu representante legal que não aguardar a vistoria será responsabilizada(o) por qualquer dano identificado.

§ 3º No ato da devolução, após a conferência do equipamento será emitido um Termo de devolução (Anexo II).

Art. 17. A não devolução do equipamento implica na apuração de responsabilidade por meio de medidas disciplinares previstas no regulamento do corpo discente.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 18. Qualquer dano ou avaria identificada no equipamento durante o período de empréstimo será de responsabilidade da(o) estudante.

Art. 19. A(O) estudante deverá devolver o equipamento mesmo quando danificado, independentemente do tipo do dano, para avaliação e apuração de responsabilidade.

Art. 20. Em relação ao equipamento recebido em forma de empréstimo, é vedado à(ao) estudante:

- I - violar o lacre de segurança;
- II - alterar configurações ou formatar;
- III - realizar manutenções por conta própria;
- IV - instalar ou desinstalar qualquer programa, sem autorização expressa do Ifal;
- V - emprestá-lo a outras pessoas;
- VI - o uso não acadêmico.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização dos equipamentos para acessar informações na internet com conteúdo de cunho racista, pornográfico, violento ou xenófobo, bem como seu uso para gravação ou *download* ilegal de *software* ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual e industrial.

Art. 21. Os arquivos pessoais devem ser salvos em meio de armazenamento próprio da(o) estudante.

Parágrafo único. Quando da devolução do equipamento, serão removidos quaisquer arquivos da(o) estudante, eximindo-se o Ifal da responsabilidade pela perda desses arquivos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Em caso de dano ao equipamento, assim como perda, furto ou roubo, a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções serão realizadas através de medidas disciplinares previstas no regulamento do corpo discente do Ifal.

Parágrafo único. Em caso de perda, furto ou roubo, a(o) estudante deve providenciar o boletim de ocorrência e apresentar à Instituição.

Art. 23. A(O) estudante pode, a qualquer momento, ser convocada(o) a devolver o equipamento objeto do empréstimo, quando constatada irregularidade ou inveracidade das informações prestadas, não a(o) isentando das medidas cabíveis.

Art. 24. Caberá ao Ifal a manutenção e a reposição dos equipamentos.

Parágrafo único. Os campi deverão orientar a(o) estudante sobre o local e o horário para solicitar manutenção no equipamento, caso necessário.

Art. 25. A gestão dos empréstimos dos equipamentos às(aos) estudantes deverá ser realizada pela Diretoria/Departamento de Ensino ou área designada pela Direção-Geral.

Parágrafo único. A guarda da documentação relativa ao processo de retirada e de devolução dos equipamentos deverá ser de responsabilidade da Diretoria/Departamento de Ensino ou área designada pela Direção-Geral.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor e pela Direção-Geral do campus no âmbito de suas competências.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
Reitor

Anexo I – Termo de Responsabilidade e Empréstimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL



TERMO DE RESPONSABILIDADE E EMPRÉSTIMO

Pela assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Empréstimo, a(o) estudante abaixo identificado e/ou seu representante legal DECLARA que recebeu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-geral do *Campus*, os equipamentos abaixo discriminados em perfeitas condições de uso, que estarão sob sua responsabilidade enquanto perdurar o isolamento social da comunidade acadêmica, com base na Resolução nº 46/2020-REIT, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre as normas para concessão de Auxílio Conectividade, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pela Covid-19.

1. Identificação da(o) beneficiária(o):

Nome da(o) Estudante:		Documento de Identificação:
Nome do Representante Legal (quando a(o) estudante for menor de idade):		Documento de Identificação:
Campus:	Matrícula da(o) Estudante:	Curso:
Telefone de contato:	E-mail:	

2. Equipamentos entregues:

Nº Patrimônio	Descrição

3. Condições e Assinaturas:

Comprometo-me a:

1. Participar das atividades letivas propostas, sob pena de cancelamento do benefício;
2. Devolver os equipamentos acima em perfeito estado de conservação ao final do prazo estipulado pelo Ifal ou se houver o cancelamento do benefício.

Assinatura da(o) estudante

Assinatura da(o) representante legal

4. Local e Data:

--

Anexo II – Termo de Devolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL



TERMO DE DEVOLUÇÃO

Pelo presente Termo de Devolução, a(o) estudante abaixo identificada(o) declara que devolveu o(s) equipamento(s) e o(s) acessório(s) especificados.

1. Identificação da(o) beneficiária(o):

Nome da(o) Estudante:		Documento de Identificação:
Nome do Representante Legal (quando a(o) estudante for menor de idade):		Documento de Identificação:
Campus:	Matrícula da(o) Estudante:	Curso:
Telefone de Contato:	E-mail:	

2. Equipamentos recebidos:

Nº Patrimônio	Descrição	Condição do Equipamento
		() Nas mesmas condições do empréstimo; () Com defeito; () Falta acessórios / equipamentos.

3. Condições e Assinaturas:

O servidor responsável pelo recebimento, declara que recebeu os equipamentos em devolução.

Assinatura do(a) servidor(a)
Matrícula SIAPE

4. Local e Data:

